



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13890/000.046/91-95

AAP

Sessão de 18 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.362

Recurso nº: 71.361 - IRF - ANO DE 1985

Recorrente: PANORAMA POSTO E CHURRASCARIA LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA - SP

IRFONTE-DECORRÊNCIA - É de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto, por PANORAMA POSTO E CHURRASCARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 18 de fevereiro de 1993.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 25 MAR 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, DANILO LOUREIRO e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Ausentes justificadamente os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES e JOSEFA MARIA COELHO MARQUES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13890/000.046/91-95

RECURSO Nº: - 71.361

ACORDÃO Nº: - 106-05.362

RECORRENTE: - PANORAMA POSTO E CHURRASCARIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

PANORAMA POSTO E CHURRASCARIA LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Limeira-SP, de que foi cientificada em 22.04.91 (fls. 01), através de recurso protocolado em 20/05/91.

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda-Fonte Exercício de 1986 por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nº 13890/000.044/91-60.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 17/02/93, resultando no Acórdão nº 106.05.343.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-05.362

V O T O

Conselheira MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, Relatora:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - RELATORA